



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 967 DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios dos Vereadores fixados pela Lei nº 901, de 08 de agosto de 2008, são objeto de revisão remuneratória mediante o percentual de 9,2% (nove vírgula dois por cento), de acordo com o artigo 37, inciso X da constituição Federal, combinado com o disposto no § 3º do artigo 1º da citada Lei nº 901 de 2008.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo, corresponde a parte dos índices de inflação de 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) medidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, relativos a 2009 e 2010.

§ 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio do Vereador passa a ser de R\$ 1.856,40 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Art. 2º - Os valores de vencimentos, representações e gratificações dos servidores da Câmara Municipal estabelecidos pelas Leis nºs 914 de 19 de fevereiro de 2009 e 945 de 21 de janeiro de 2010, se aplicam igualmente, o percentual de revisão estabelecido no artigo 1º da presente Lei, passando os respectivos valores a ser os constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 27 de janeiro de 2011.


José Sully de Araújo
Prefeito Municipal


Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº 967 de 27/01/2011)

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Assist. de Administração e Finanças	NM	C	637,62	767,13	797,82	829,72	862,91	897,43	933,32	970,66	1.009,49	1.049,87
		B	670,55	697,37	725,26	754,28	784,45	815,82	848,45	882,39	917,68	954,39
		A	609,62	640,10	672,09	705,71	740,99	778,05	816,95	857,80	900,69	945,73
Assistente Legislativo	NM	C	661,26	687,71	715,22	743,83	773,58	804,53	836,71	870,18	904,98	941,18
		B	601,20	625,25	650,25	676,26	703,31	731,44	760,70	791,12	822,77	855,68
		A	546,54	573,86	602,55	632,69	664,32	697,54	732,42	769,04	807,50	847,87
Agente de Serviços Gerais	NB	B	551,22	573,27	596,20	620,05	644,85	670,64	697,47	725,37	754,39	784,56
		A	507,78	533,18	559,84	587,82	617,23	648,10	680,50	714,53	750,26	787,76

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº 967 de 27/01/2011)

Cargo ou Símbolo	Vencimento (RS)	Representação (RS)	Total de Remuneração (RS)
Coord. de Serv. Jurídicos	764,40	382,20	1.146,60
Assessor	709,80	354,90	1.064,70
Controlador	709,80	354,90	1.064,70
Coord. de Telecentro	513,24	256,62	769,86